**PROPOSTA DE EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 656/2014**

**ALTERA O PARÁGRAFO 3º E ACRESCENTA PARÁGRAFO 4º AO ART. 2º E ALTERA O ART. 15 DO PROJETO DE LEI Nº 656/2014, QUE ESTABELECE A POLÍTICA E NORMAS PARA O ECOCRÉDITO NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador signatário desta, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresenta a seguinte Proposta de Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei Nº 656/2014:

**Art. 1º** O parágrafo 3º do artigo 2º do Projeto de Lei nº 656/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 3º O ECOCRÉDITO poderá ser compensado no pagamento de tributos municipais, IPTU, ISS, ITBI e Taxas, pagamentos de lance em leilões de bens do Município ou pagamento por serviços que poderão ser prestados pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre em sua propriedade, na indústria e/ou no comércio conveniados, desde que haja acordo entre as partes.”

**Art. 2º** Fica acrescentado o parágrafo 4º ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 656/2014, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 4º A Prefeitura Municipal poderá, através de renúncia fiscal, lançar títulos de ECOCRÉDITO na economia municipal que poderão ser utilizados como parte ou pagamento integral de valores por bens e serviços considerados ecologicamente corretos na indústria e/ou comércio local conveniados, criando, assim, uma ‘moeda verde’ e fomentando uma economia sustentável suplementar.”

**Art. 3º** O artigo 15 do Projeto de Lei nº 656/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias e definirá, através de lista própria, o que vem a ser bens e serviços ecologicamente corretos.”

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, em 21 de Outubro de 2014.

|  |
| --- |
|  Maurício Tutty |
| VEREADOR |
|  |

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo fazer três adendos ao Projeto de Lei que trata da implantação da política do ECOCRÉDITO no âmbito do Município de Pouso Alegre, que o texto inicial não contempla.

A alteração no parágrafo terceiro, também do artigo segundo, tem por objetivo único apenas adequar o texto com o que o proposto no parágrafo quarto, incluído no texto por meio desta emenda.

A inserção do parágrafo quarto no artigo segundo visa, sobretudo, contribuir para a criação e/ou ampliação de uma economia verdadeiramente sustentável suplementar, que vai contribuir com o meio ambiente e com a qualidade de vida, ao mesmo tempo em que incentiva o proprietário rural, que se enquadra na política do ecocrédito, a continuar trabalhando e prezando pela proteção das nascentes e na busca por meios de cultivo que cuidem dos recursos naturais. Também, a municipalidade poderá ofertar a inclusão uma moeda verde na economia local que poderá fomentar uma atividade comercial sustentável suplementar.

Por fim, a alteração no artigo 15 do Projeto de Lei é relevante para que tanto o consumidor quanto os lojistas e fornecedores possam estar conscientes e alinhados sobre a discriminação dos bens e serviços que são, de fato, ecologicamente corretos. Essa ação pode incentivar o comércio desse tipo de produtos e aumentar a oferta e procura por tais serviços.

Afinal, adotando essas normas a empresa pode sair a frente da concorrência melhorando sua imagem perante o mercado, uma vez que os consumidores estão se tornando cada dia mais conscientes no que diz respeito a questões relacionadas à gestão ambiental.

Sala das Sessões, em 21 de Outubro de 2014.

|  |
| --- |
|  Maurício Tutty |
| VEREADOR |